



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026.

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA**, para prestação de serviços técnicos de consultoria em engenharia destinados à execução e ao acompanhamento do projeto de modernização da iluminação pública no âmbito do Procel Reluz.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF sob nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.717.040/0001-82, com sede na Rua Silvério de Moraes, nº 251, Bairro São Judas, cidade de Bagé/RS, CEP 96.415-190, neste ato representada pelo responsável legal, Sr. RAFAEL BRASIL DA SILVA, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob nº 019.807.580-42, portador da Cédula de Identidade sob nº 2082025641, expedida pela SSP/RS, e registro no CREA/RS sob nº RS215835, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.368/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente as disposições relativas aos Contratos Administrativos, ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026, as orientações específicas expedidas pela ENBPar, o Anexo Técnico – Modelo de Termo de Referência para Consultoria em Engenharia e Medição e Verificação – Procel Reluz, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo passam a fazer parte deste Contrato para todos os efeitos, ficando a CONTRATADA vinculada ao integral cumprimento das condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **prestação de serviços técnicos de consultoria em**



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

engenharia destinados à revisão, atualização, consolidação e complementação do projeto de modernização da iluminação pública com tecnologia LED, à execução dos serviços de Medição e Verificação – M&V, ao apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento da implantação, à elaboração dos relatórios de acompanhamento, ao recadastramento final e à elaboração do projeto e dos elementos técnicos necessários ao sistema de telegestão, em atendimento ao Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026, celebrado entre o Município de Paverama e a ENBPar, no âmbito do Procel Reluz.

2.1.1. Os produtos principais a serem entregues pela CONTRATADA compreendem:

- a) Produto 01 – Projeto Gráfico do Sistema de Iluminação Pública Existente;
- b) Produto 02 – Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto;
- c) Produto 03 – Relatórios de Simulações Luminotécnicas;
- d) Produto 04 – Projeto Gráfico de Recadastramento (“as built”);
- e) Produto 05 – Relatório de Acompanhamento de Projeto/TCT – RAP;
- f) Produto 06 – Plano de Medição e Verificação – M&V;
- g) Produto 07 – Relatório de Linha de Base – M&V; e
- h) Produto 08 – Relatório Final de Medição e Verificação – M&V.

i) Integra ainda o escopo, como obrigação técnica complementar e transversal aos produtos de engenharia, a elaboração do projeto e dos elementos técnicos necessários ao sistema de telegestão, os quais deverão ser compatibilizados com o parque de iluminação pública modernizado e com as orientações aplicáveis da ENBPar e do Procel Reluz. A telegestão não constituirá nona parcela autônoma de pagamento, estando integralmente abrangida pelo preço global contratado.

2.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela equipe técnica envolvida na execução dos serviços, devendo garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados, legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho profissional, quando exigível. Os profissionais cuja experiência, qualificação ou acervo tenham servido de fundamento à contratação deverão participar efetivamente da execução das atividades correspondentes.

2.3. A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle por parte da Administração Pública, devendo a CONTRATADA atender integralmente às condições deste Contrato, do Termo de Referência, do Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026 e das orientações técnicas aplicáveis da ENBPar.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a realizar, sem custos adicionais, os ajustes, revisões, complementações e correções necessárias nos produtos por ela elaborados quando forem constatados erros, omissões, inconsistências ou insuficiências técnicas imputáveis à sua atuação, inclusive quando identificados pela fiscalização municipal, pela ENBPar ou no processo de validação dos produtos.

2.5. Os projetos, relatórios e demais produtos técnicos deverão ser entregues em meio digital, compreendendo as versões finais devidamente assinadas e os respectivos arquivos nativos e editáveis, além dos formatos especificamente exigidos pelo Procel Reluz. Quando tecnicamente aplicável ou solicitado pela Administração, deverão ser apresentados também em meio impresso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

As respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART deverão ser emitidas e apresentadas nos momentos correspondentes às atividades sob responsabilidade profissional.

2.6. Os serviços contratados deverão observar integralmente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, o Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026, as orientações da ENBPar e do Procel Reluz, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas pertinentes à iluminação pública, além das legislações federal, estadual e municipal incidentes.

2.7. A Administração poderá solicitar, sempre que necessário, reuniões técnicas destinadas à apresentação de resultados, esclarecimentos, acompanhamento ou adequação dos serviços, devendo a CONTRATADA disponibilizar os profissionais responsáveis para atendimento presencial ou remoto, conforme a natureza da atividade.

2.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte e consultoria técnica à Administração durante as etapas de implantação do projeto, inclusive para atendimento de esclarecimentos formulados pela ENBPar, órgãos de controle ou demais instituições envolvidas, bem como prestar apoio técnico às contratações correlatas, especialmente na elaboração ou revisão de especificações, Termos de Referência, análise técnica de propostas e emissão de manifestações ou pareceres relacionados à aquisição de luminárias, materiais auxiliares, placa de obra, descarte e mão de obra necessária à implementação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste Contrato, o Município pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive equipe técnica, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, ARTs, softwares, equipamentos e instrumentos, calibrações, deslocamentos, viagens, hospedagens, levantamentos, inspeções, reuniões, elaboração de documentos, atendimento de diligências, revisões e demais despesas relacionadas à execução contratual.

3.1.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva conclusão, recebimento e aceitação de cada produto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e, quando aplicável, o atendimento das diligências técnicas relacionadas à validação pela ENBPar, de acordo com o seguinte cronograma:

Item / Etapa de Entrega do Produto	Percentual	Valor (R\$)
Produto 01 – Projeto Gráfico do Sistema de Iluminação Pública Existente	10%	2.890,00
Produto 02 – Arquivo Eletrônico de Cadastro do Projeto	10%	2.890,00
Produto 03 – Relatórios de Simulações Luminotécnicas	10%	2.890,00
Produto 04 – Projeto Gráfico de Recadastramento (“as built”)	10%	2.890,00
Produto 05 – Relatório de Acompanhamento de Projeto/TCT – RAP	20%	5.780,00
Produto 06 – Plano de Medição e Verificação – M&V	5%	1.445,00
Produto 07 – Relatório de Linha de Base – M&V	15%	4.335,00
Produto 08 – Relatório Final de Medição e Verificação – M&V	20%	5.780,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TOTAL	100%	28.900,00
--------------	-------------	------------------

3.1.2. Os serviços relacionados ao sistema de telegestão encontram-se compreendidos no preço global e não possuirão medição ou pagamento autônomo, ficando vinculados às etapas de engenharia com as quais guardem relação técnica.

3.1.3. Regularmente liquidada a despesa, o **pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias**, observada a ordem cronológica aplicável.

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pelas dotações e fontes indicadas no processo administrativo e na Cláusula Décima Segunda, observada sua compatibilidade com o Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026 e, quando aplicável, a utilização da conta bancária específica vinculada ao projeto.

3.3. Deverão ser anexados à Nota Fiscal, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade;
- b) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;
- e

d) demais documentos fiscais e tributários exigíveis, quando aplicáveis à natureza da contratação e necessários à regular liquidação da despesa.

3.4. No momento do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções legais aplicáveis, tais como:

a) retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços prestados, conforme legislação municipal vigente, bem como retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável;

b) a CONTRATADA deverá informar a alíquota correspondente ou eventual hipótese de não incidência, isenção ou tratamento diferenciado do ISSQN, quando aplicável, acompanhada da documentação pertinente.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento será responsável pelo controle da execução dos serviços, devendo encaminhar à Contabilidade os documentos necessários à liberação do pagamento, acompanhados da comprovação do recebimento da etapa correspondente.

3.6. O pagamento somente será considerado quitado após sua efetiva liquidação, sendo vedadas quitações condicionais ou sob reserva. As despesas decorrentes de pendências documentais ou contratuais imputáveis à CONTRATADA correrão por sua exclusiva responsabilidade.

3.7. Nenhum pagamento efetuado pelo Município eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas neste Contrato, tampouco implicará aceitação de erros, omissões, vícios ou inconsistências técnicas posteriormente identificados.

3.8. O Município não arcará com juros moratórios, multas ou qualquer outro acréscimo financeiro decorrente de atraso no pagamento quando este resultar de falha ou omissão imputável à CONTRATADA, especialmente quanto à apresentação de documentação incompleta ou ao descumprimento de obrigação necessária à liquidação da despesa.

3.9. Enquanto houver pendência documental que impeça a regular liquidação da despesa, ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

inadimplemento diretamente relacionado ao produto objeto do pagamento, o respectivo processamento ficará suspenso até sua regularização.

3.10. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao seu CNPJ e previamente informada à Administração.

3.11. O valor do Contrato poderá ser ajustado em decorrência de acréscimos ou supressões regularmente promovidos no objeto, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando exigível.

3.12. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período legal de irrevogabilidade, admitindo-se eventual reajustamento somente quando preenchidos os pressupostos legais, mediante requerimento, instrução adequada e formalização pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O **prazo de vigência e de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, iniciando-se a partir desta mesma data todas as obrigações da CONTRATADA, independentemente da emissão de Ordem de Serviço ou de qualquer outro ato posterior de autorização.

4.1.1. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro do Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026, as etapas de implantação do projeto e os prazos ou marcos estabelecidos pela ENBPar, de modo que a vigência deste Contrato não importe alteração ou extensão dos prazos assumidos pelo Município perante o Procel Reluz.

4.1.2. O Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026 estabelece prazo global de execução do Projeto de até 22 (vinte e dois) meses e vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do instrumento, devendo o CONTRATANTE observar esses limites e o cronograma específico do empreendimento, bem como assegurar a necessária compatibilização da execução deste Contrato com as etapas e prazos estabelecidos no referido Termo.

4.1.3. Tratando-se de contratação por escopo, eventual não conclusão do objeto no período inicialmente estabelecido será tratada na forma da legislação aplicável, mediante apuração das causas e responsabilidades, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de fato imputável à CONTRATADA e sem que eventual extensão da relação contratual implique prorrogação automática dos prazos do Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes aos serviços objeto desta contratação, inclusive as relativas ao Projeto e à Medição e Verificação – M&V, **no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura** deste Contrato, obrigatoriamente antes da execução das atividades técnicas às quais estiverem vinculadas.

4.2.1. Caso, no decorrer da execução, seja necessária a emissão de nova ART, substituição, complementação ou retificação de responsabilidade técnica em razão de alteração regularmente aprovada no escopo ou nos serviços, o respectivo documento deverá ser apresentado previamente à execução da atividade correspondente, no prazo definido pela fiscalização ou pela ENBPar, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3. A execução dos produtos deverá observar a sequência técnica e os marcos estabelecidos pela ENBPar, especialmente:

a) os Produtos 01 – Projeto Gráfico, 02 – Arquivo Eletrônico de Cadastro e 03 – Relatórios de Simulações Luminotécnicas deverão ser objeto de levantamento in loco, validação, revisão, atualização, consolidação e complementação na fase de Projeto Executivo, juntamente com as respectivas ARTs, anteriormente à submissão da etapa à validação da ENBPar;

b) o Produto 06 – Plano de Medição e Verificação e o Produto 07 – Relatório de Linha de Base deverão ser elaborados e apresentados em momento tecnicamente anterior às intervenções que possam comprometer ou descaracterizar a situação de referência necessária à Medição e Verificação e dentro do cronograma estabelecido pela ENBPar;

c) o Produto 04 – Projeto Gráfico de Recadastramento (“as built”), o Produto 05 – Relatório de Acompanhamento do Projeto/TCT – RAP e o Produto 08 – Relatório Final de Medição e Verificação – M&V deverão ser concluídos após as etapas de implantação correspondentes e em prazo suficiente para possibilitar a validação técnica, a prestação de contas final e o regular encerramento do Termo de Cooperação Técnica; e

d) o projeto e os elementos técnicos do sistema de telegestão deverão ser elaborados, compatibilizados e apresentados em conjunto com os produtos de engenharia pertinentes e em prazo suficiente para sua prévia análise e aprovação pela ENBPar, considerando que a liberação do recurso adicional destinado à implantação do sistema está condicionada à aprovação do respectivo projeto executivo.

4.4. Os documentos técnicos destinados às contratações necessárias à implantação do projeto, incluindo Termos de Referência, especificações, análises e pareceres relativos às luminárias, materiais auxiliares, placa de obra, descarte e mão de obra, deverão ser elaborados pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a possibilitar sua análise e, quando aplicável, validação pela ENBPar antes da publicação ou prosseguimento dos respectivos procedimentos de contratação.

4.5. Sempre que forem identificados erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou insuficiências técnicas imputáveis à CONTRATADA, esta deverá promover os ajustes, revisões, complementações ou correções necessárias **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.5.1. Quando a correção, complementação ou apresentação de informações decorrer de diligência, análise ou solicitação formulada pela ENBPar/Procel Reluz e houver prazo expressamente fixado para seu atendimento, prevalecerá o prazo estabelecido na respectiva diligência, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias ao seu cumprimento integral e tempestivo.

4.5.2. A CONTRATADA deverá conferir prioridade às diligências cuja demora possa comprometer a validação de produtos, o andamento das contratações correlatas, a implantação física, a liberação de recursos, as prestações de contas ou o cumprimento das metas do Termo de Cooperação Técnica.

4.6. Qualquer fato, ocorrência, incompatibilidade, impedimento ou situação identificada pela



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA que possa afetar o cronograma, a qualidade dos produtos, a execução física, a Medição e Verificação, a telegestão ou o atendimento das obrigações assumidas pelo Município perante a ENBPar deverá ser comunicado formalmente ao Gestor e aos Fiscais do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação, acompanhado, sempre que possível, da indicação dos impactos e das providências técnicas recomendadas.

4.7. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos, apresentar informações e participar das reuniões técnicas solicitadas pelo Município ou pela ENBPar nos prazos e datas indicados na respectiva convocação ou solicitação, observada a prioridade decorrente do cronograma do Projeto e das diligências do Procel Reluz.

4.8. As visitas, levantamentos, medições e inspeções presenciais deverão ser realizadas nos momentos tecnicamente necessários à adequada execução dos produtos e ao acompanhamento da implantação, observados os marcos do cronograma e eventuais solicitações da fiscalização ou da ENBPar. A CONTRATADA deverá assegurar que as visitas periódicas sejam suficientes para aferir quantitativos, verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o projeto e produzir as evidências necessárias aos relatórios e procedimentos de M&V. O modelo Procel exige expressamente visitas periódicas in loco para essa finalidade.

4.9. O atraso injustificado na apresentação de ARTs, produtos, correções, complementações, informações, pareceres ou demais entregas previstas neste Contrato, inclusive o descumprimento dos prazos fixados em diligências da ENBPar, sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades cabíveis, sem prejuízo de sua obrigação de promover imediatamente a regularização da pendência.

4.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, por meio dos agentes formalmente designados, sem prejuízo das análises, diligências, inspeções e validações promovidas pela ENBPar no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026.

4.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, regularidade, compatibilidade e exatidão dos serviços executados. Não haverá obrigação de manutenção física ou assistência técnica continuada após a conclusão do objeto, sem prejuízo da responsabilidade pela correção de erros, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou insuficiências técnicas imputáveis à sua atuação.

4.11.1. As correções previstas nesta cláusula deverão ser executadas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quando a necessidade for identificada após o recebimento do respectivo produto, desde que relacionada a vício, erro, omissão ou insuficiência técnica atribuível à CONTRATADA.

4.11.2. Estão igualmente abrangidas pela obrigação de correção as adequações necessárias à compatibilização dos documentos entre si e com as condições efetivamente verificadas em campo, quando decorrentes do escopo contratado.

4.11.3. A entrega, validação, recebimento ou pagamento de determinado produto não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vício técnico de sua responsabilidade posteriormente identificado.

4.11.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter interlocutor e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

responsável técnico habilitado e disponível para prestar esclarecimentos, atender diligências e promover as adequações necessárias aos documentos sob sua responsabilidade.

4.11.5. O não atendimento tempestivo às solicitações de correção ou diligências imputáveis à CONTRATADA poderá ensejar a suspensão do recebimento e do pagamento da etapa correspondente, quando pertinente, bem como a adoção das demais medidas previstas neste Contrato.

4.11.6. As obrigações previstas nesta Cláusula não excluem ou restringem a responsabilidade civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seus anexos e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.3.1. A emissão e apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes aos projetos, serviços de M&V e demais atividades sujeitas à responsabilidade profissional constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA.

5.3.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente interlocutor técnico qualificado para acompanhamento da documentação e prestação das informações necessárias durante toda a execução contratual.

5.3.3. A CONTRATADA prestará consultoria e suporte técnico à Administração para o adequado entendimento e execução do projeto, dos relatórios de M&V, dos documentos técnicos relacionados às contratações subsequentes, da implantação das medidas de eficiência energética e da solução de telegestão.

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA durante toda a vigência contratual, bem como manter os profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a contratação efetivamente vinculados à execução das atividades correspondentes.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5. A fiscalização poderá exigir, mediante motivação, o afastamento ou substituição de integrante da equipe da CONTRATADA cuja atuação seja incompatível com a adequada execução contratual, observadas as limitações decorrentes da contratação por inexigibilidade e a necessidade de manutenção dos profissionais cuja qualificação tenha fundamentado a escolha da CONTRATADA.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre a qualidade dos serviços e produtos apresentados, podendo



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

solicitar esclarecimentos, correções ou complementações e adotar as providências previstas neste instrumento quando constatado descumprimento das condições técnicas ou contratuais.

5.7. A CONTRATADA obriga-se a refazer ou readequar, às suas expensas, os projetos, relatórios, planilhas, cadastros e demais produtos que apresentem desconformidade imputável à sua atuação em relação às normas técnicas, às exigências do Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026, às orientações da ENBPar/Procel Reluz ou às condições deste Contrato e de seus anexos.

5.8. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e saúde no trabalho e a legislação ambiental pertinente às atividades realizadas.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados:

a) Gestor do Contrato: Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

b) Fiscais do Contrato:

I – UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e

II – ADILSON JOSÉ DO COUTO QUADROS, Instalador.

5.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, omissões ou incorreções decorrentes de sua execução técnica, especialmente nos projetos, levantamentos, simulações luminotécnicas, cadastros, relatórios, procedimentos de M&V e elementos de telegestão.

5.11. Os produtos técnicos, estudos, levantamentos, projetos, memoriais, relatórios, arquivos digitais, plantas, desenhos, planilhas, bancos de dados e demais documentos produzidos no âmbito da contratação serão disponibilizados ao CONTRATANTE, com cessão dos direitos patrimoniais necessários à sua utilização, reprodução, atualização, alteração e emprego em futuras contratações ou execuções relacionadas ao objeto, preservados os direitos morais do autor previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, omissões ou incorreções verificadas nos serviços e produtos, para que sejam corrigidos ou complementados às suas expensas quando de sua responsabilidade;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento correspondente aos serviços regularmente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- g) cientificar o órgão de representação judicial ou o Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando a natureza do descumprimento assim exigir;
- h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;
- i) a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvada necessidade de diligências ou complementações;
- k) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia constituída; e
- l) comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração, pelo CONTRATANTE, dos projetos ou produtos técnicos elaborados, quando legalmente exigível.

6.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações:

- a) manter preposto ou interlocutor técnico aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;
- b) a indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar substituto adequado, observadas as condições técnicas que fundamentaram a contratação;
- c) atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor, pelos Fiscais do Contrato ou pela autoridade competente;
- d) disponibilizar os profissionais, softwares, instrumentos, equipamentos e demais recursos técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, em quantidade e qualidade adequadas à execução;
- e) reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e produtos nos quais sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções imputáveis à sua execução;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento contratual;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

g) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de Fiscal ou Gestor do Contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação;

h) quando não for possível a verificação da regularidade por sistema oficial de cadastramento, entregar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos para comprovação da manutenção de sua regularidade, especialmente:

1) prova de regularidade relativa ao FGTS;

2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) comunicar ao Gestor ou Fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relevante verificado durante as atividades presenciais relacionadas ao objeto;

k) prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE, assegurando acesso aos documentos, registros, arquivos, levantamentos e demais elementos relativos à execução;

l) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, atividade que esteja sendo realizada em desacordo com as condições técnicas ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

m) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos, instrumentos, arquivos, documentos e demais recursos utilizados sob sua responsabilidade durante a execução;

n) conduzir os trabalhos com estrita observância da legislação pertinente, das normas técnicas e das condições de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas;

o) submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer propostas de alteração de metodologia, especificações, quantitativos, padrões luminotécnicos, pontos de intervenção ou demais elementos relevantes que se afastem das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Anexo Técnico Procel ou no TCT nº 69/2026, não promovendo alterações unilateralmente;

p) não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

q) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

r) cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas legalmente exigidas;

s) comprovar o atendimento da obrigação prevista na alínea anterior quando solicitado pela fiscalização;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

t) guardar sigilo sobre informações não públicas obtidas em decorrência da execução contratual, sem prejuízo dos deveres de transparência e publicidade aplicáveis à Administração;

u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, devendo assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas de alteração das condições contratuais;

v) cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança aplicáveis às atividades executadas;

w) prestar os serviços de acordo com o pactuado e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) promover, quando necessário ao encerramento do objeto, a adequada transferência ao CONTRATANTE dos arquivos, dados, conhecimentos, registros e informações produzidos durante a execução, de forma a impedir perda de informações e permitir a continuidade da gestão municipal do projeto; e

y) ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos aos produtos técnicos elaborados no âmbito desta contratação, permitindo sua utilização, reprodução, alteração, atualização e emprego nas finalidades institucionais relacionadas ao projeto, preservados os direitos morais legalmente assegurados ao autor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou deste Contrato.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados pessoais obtidos fora das hipóteses legalmente permitidas.

8.4. A Administração deverá ser informada sobre eventual contratação de serviço auxiliar que envolva operação de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando legalmente admitida.

8.5. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses legais de conservação e a necessidade de manutenção da documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar seus empregados e colaboradores acerca das responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CONTRATADA deverá assegurar que terceiros eventualmente autorizados a executar atividades auxiliares observem os deveres desta cláusula, permanecendo responsável por sua observância.

8.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender aos pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

justificadamente, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD.

8.10. Bancos de dados eventualmente formados em decorrência da execução, quando contiverem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente adequado e com os controles exigidos pela legislação.

8.10.1. Quando aplicável, os dados e arquivos deverão ser estruturados em formato interoperável, de forma a possibilitar sua utilização pela Administração nas hipóteses legalmente admitidas.

8.11. O Contrato poderá ser adequado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais em razão de determinação ou orientação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Nos termos da legislação aplicável, não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços, o valor da contratação, a inexistência de pagamento antecipado e a vinculação da remuneração à efetiva entrega e recebimento dos produtos. Esta condição reproduz o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorrerá de ação ou omissão dolosa ou culposa que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, sem prejuízo das demais hipóteses de responsabilização previstas na legislação aplicável.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 14406 / Projeto: 2031 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1070	R\$ 400.000,00
Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 14405 / Projeto: 2031 / Classificação: 3.3.3.90.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1070	100.000,00
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Saldo Disponível
- Despesa: 14407 / Projeto: 2031 / Classificação: 3.3.3.90.40.0.0.00.00.00 / Recurso: 1070	500.000,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Obras e Instalações	Saldo Disponível
- Despesa: 14408 / Projeto: 2031 / Classificação: 4.4.4.90.51.0.0.00.00.00 / Recurso: 1070	200.000,00
Equipamentos e Material Permanentes	Saldo Disponível
- Despesa: 14409 / Projeto: 2031 / Classificação: 4.4.4.90.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1070	313.685,96

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Os profissionais cuja experiência, qualificação ou acervo técnico tenham fundamentado a contratação direta deverão participar efetivamente da execução das atividades correspondentes. Não caracteriza subcontratação a aquisição de licenças de software, locação de equipamentos ou utilização de outros recursos meramente instrumentais que não impliquem transferência a terceiros da responsabilidade técnica ou da execução das atividades que fundamentaram a contratação. Essa delimitação reproduz o critério estabelecido no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.319/2024 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações decorrentes da execução do presente Contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE em relação a esses encargos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

realizadas quando formalizadas por meio que permita comprovação de seu conteúdo, autoria, envio e recebimento, inclusive pelo endereço eletrônico administracao@paverama.rs.gov.br, sem prejuízo dos demais canais oficialmente indicados pelo Gestor ou pelos Fiscais.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, do Termo de Referência, do Termo de Cooperação Técnica nº 69/2026 e dos demais documentos que integram o processo, observados os direitos e obrigações legalmente assegurados às partes.

17.4. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 09 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
R. B. DA SILVA ENGENHARIA LTDA
RAFAEL BRASIL DA SILVA
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____